

## **POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA AGRICULTURA FAMILIAR**

### **PUBLIC POLICIES FOCUSED ON FAMILY FARMING**

José Ferreira Leão<sup>1</sup>  
Kátia Eliane Santos Avelar<sup>2</sup>  
Maria Geralda de Miranda<sup>3</sup>

**Resumo:** No Brasil, a agricultura familiar ocupa destaque como um segmento muito importante da economia nacional. O grande desafio é torná-la sustentável do ponto de vista econômico e ambiental. Este artigo tem como objetivo discutir as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar, bem como suas especificidades. Inicialmente, serão abordados aspectos teóricos dessas políticas públicas e a seguir serão destacadas leis federais e programas, bem como leis municipais que regulamentam essa atividade econômica. Concluiu-se que há várias leis e programas fundamentais à implementação no Brasil. Conclui-se que, nos últimos anos, há falta de investimentos nos programas existentes, de modo que com a pandemia, a situação dos pequenos agricultores voltou a ser tema de preocupação, uma vez que tais políticas são fundamentais para a permanência de pequenos proprietários de terra no campo.

**Palavras-chave:** ODS 2. Agricultura Familiar. Sustentabilidade. Agroecologia.

**Abstract:** In Brazil, family farming is a prominent segment of the national economy. The great challenge is to make it economically and environmentally sustainable. This article aims to discuss public policies focused on family farming, as well as their specificities. Initially, theoretical aspects of these public policies will be addressed and federal laws and programs will be highlighted below, as well as municipal laws regulating this economic activity. It was concluded that there are several laws and programs fundamental to implementation in Brazil. It is concluded that in recent years, there is a lack of investments in existing programs, so that with the pandemic, the situation of small farmers has once again been a topic of concern, since such policies are fundamental for the permanence of small landowners in the countryside.

**Keywords:** ODS 2. Family farming. Sustainability. Agroecology.

---

<sup>1</sup> Graduado em Filosofia no Seminário Diocesano de Nossa Senhora do Rosário; Graduado em Filosofia no CETAI - Centro de Teologia Aplicada Integrada; Graduado em Teologia no Seminário Diocesano de Nossa Senhora do Rosário; Bacharel em Teologia no CES/JF - Centro de Ensino Superior de Juiz de Fora; Pós Graduado Lato Sensu em Docência do Ensino Básico FTED - Faculdade de Tecnologia Equipe Darwin.

<sup>2</sup> Possui graduação em Farmácia e Bioquímica pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Doutorado e Mestrado em Ciências pela Universidade Federal do Rio de Janeiro

<sup>3</sup> Possui graduação em Comunicação Social (Jornalismo) pela FACHA e em Letras Clássicas e Vernáculas pela FEUC. Doutora em Estudos Culturais pela UFF. Pós-doutorado em Políticas Públicas e Formação Humana pela UERJ, em Narrativas Visuais pela Universidade Clássica de Lisboa e em Estudos Culturais Africanos pela UFRJ.

*POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA  
AGRICULTURA FAMILIAR*

*José Ferreira Leão  
Kátia Eliane Santos Avelar  
Maria Geralda de Miranda*

Recebido em: 14/02/2023  
Aceito para publicação em: 15/03/2023

## **1 INTRODUÇÃO**

Pode-se dizer que, do ponto de vista legal, o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, já previa a agricultura familiar, ao conceituar os termos “propriedade familiar”, onde se lê: propriedade de determinada área, explorada direta e pessoalmente pelo agricultor e sua família, mesmo que eventualmente com a ajuda de terceiros. (BRASIL, 1964). Mas foi a partir da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que foram formuladas diretrizes para a agricultura familiar (BRASIL, 2006) e que passou a usar o termo agricultura familiar, no ordenamento jurídico brasileiro. (GABOARDI JR, 2013).

A agricultura familiar, na atualidade, é aquela desenvolvida por agricultor que não detenha, a qualquer título, área superior a quatro módulos fiscais e que se utilize de mão de obra familiar preponderantemente, o que não exclui a colaboração ou até mesmo a contratação de terceiros, cuja renda não seja superior a R\$ 70,00 por integrante da célula familiar. (GABOARDI JR, 2013).

O critério de renda utilizado como parâmetro foi determinado conforme o texto do parágrafo único do artigo 4º do Decreto nº 7.644, de 16 de dezembro de 2011 (BRASIL, 2011), que regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais instituída pela Lei nº 12.512 de 14 de outubro de 2011 (BRASIL, 2011) a qual definiu o critério de renda mencionado na já citada Lei nº 11.326/2011.

A Agenda 2030, por meio da meta 2.3 do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável de número 2, ODS 2, prevê até 2030 “aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais”. (IPEA, 2021).

Tal agenda também reconhece a necessidade de participação e a criação de mecanismos viáveis para garantir direitos a todos e principalmente segurança alimentar. Ainda hoje é preocupante o quadro de desnutrição apresentado pelos estudos e levantamentos feitos pelos organismos das Nações Unidas responsáveis pela agricultura e o combate à fome. A ONU em 1946, fez o lançamento da primeira campanha mundial de luta contra a fome e em 10 de dezembro 1948, a Assembleia

Geral da ONU, em Paris, concretizou a Declaração Universal dos Direitos do Homem, destacando no artigo 25º o direito à alimentação. (ZIEGLER, 2013). Passados tantos anos após a Declaração, o mundo e os governantes ainda não conseguiram erradicá-la.

Para Veiga (1996), o meio ambiente interage diretamente tanto com a agricultura quanto com a produção alimentar, e nos países mais desenvolvidos há um movimento social em ascensão que ataca em três frentes: combate à degradação dos agro ecossistemas, provocada pelo processo modernizador do século XX; exige novas regras disciplinares para o sistema agroalimentar; e promove práticas mais adequadas à preservação dos recursos naturais e ao fornecimento de alimentos mais saudáveis. Essa é a tripla missão das campanhas pela agricultura sustentável.

## **2 PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO DO CAMPO E O ÊXODO RURAL**

Em função da transição da economia de base agroexportadora para uma economia urbano-industrial, a partir da crise do café em 1929, o Estado brasileiro passou a exercer forte presença no desenvolvimento econômico, por meio de políticas macroeconômicas e desenvolvimentistas, que atendiam aos interesses da oligarquia cafeeira. (PRIORI; POMARI; VENÂNCIO; IPÓLITO, 2012)

O interesse pela industrialização e o anseio em aumentar a produção nacional resultaram no processo de modernização da agricultura brasileira nos anos de 1960, culminando na manutenção dos problemas no campo e na existência de conflitos localizados pela posse da terra.

A industrialização no Brasil, como se sabe, começou tarde em relação aos países centrais. A indústria, sob orientação do mercado interno, é tributária de fluxos externos com tecnologia incorporada e desincorporada, substancial esforço tecnológico voltado para adaptar ao contexto local e o fluxo de conhecimentos externos. (ANDRÉ & RUY, 2005).

Segundo Katz (2001), o Brasil é favorito na produção de setores de baixa tecnologia (alimentos, têxteis, refino, madeira, minerais não-metálicos e metalurgia

básica) e média-baixa (maquinaria, plástico e borracha), possuindo vantagens competitivas com os países ricos e industrializados, devido à menor proporção e expressividade em seus impactos.

Diante deste baixo desenvolvimento tecnológico, e em busca da construção de um referencial agrícola e agrário, desde a metade da década de 50, o Brasil adotou de forma governamental mais acentuada estratégia de industrialização para substituir importações, que era o referencial global, como tentativa de superação à defasagem de industrialização. (BIELSCHOWSKY, 2006, 2000).

A estratégica nacional-desenvolvimentista, indústria X exportações na década 1960, apresentou crise em razão de abastecimento interno e alta inflação. O Estado assumiu como agente produtivo a criação de infraestruturas estatais; agente financeiro, promovendo mudança de estrutura industrial; articulador de capitais privados nacionais e internacionais; formulador e executor de políticas macroeconômicas e setoriais, focado na constituição de uma economia industrial, excludente e promotora de críticas emergenciais em todo o país (DELGADO, 2010, 1988; COELHO, 2001; CASTRO, 1984).

Segundo Colistete (2001), com a organização da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP), em 1931, foi criada a estrutura representativa das indústrias brasileiras, que foram destaque na dimensão econômica e social na década de 40 e 50 no Brasil e que advertiu na primeira metade dos anos de 1950 sobre a teoria do subdesenvolvimento da Comissão Econômica para a América (CEPAL-1949).

Furtado (1976) afirma que foi durante a primeira Guerra Mundial que se iniciou o processo considerado a primeira fase de aceleração do desenvolvimento no Brasil. A sociedade brasileira, herdeira do processo colonial e sem acesso à terra, refém de reconhecimento, escravidão, exploração e desumanização, acabou gerando um Brasil de estruturas anacrônicas prisionais, favoráveis a uma elite privilegiada. (FURTADO, 1991, p. 63).

E com a industrialização chegando ao campo na década de 60, a crise agravou-se mais. Em termos sociais, o aumento do número e utilização de tratores, além de outros implementos e insumos agrícolas, eliminou muitos empregos no

campo e engrossou as migrações para as cidades. Houve nesse momento uma intensificação do êxodo rural, com uma população excluída se direcionando para cidades de maior porte no país. (PRIORI; POMARI; VENÂNCIO; IPÓLITO, 2012)

A transferência da população do campo para a cidade não foi um fenômeno provocado apenas pela modernização agrícola. A substituição do café por culturas oleaginosas diminuiu significativamente a utilização de mão de obra no meio rural, já que a soja e o trigo, por exemplo, não eram plantações permanentes, pois estavam inclusas no sistema de rotação de culturas, além de contarem com um elevado nível de mecanização, dispensando a utilização de grande quantidade de mão de obra. (PRIORI; POMARI; VENÂNCIO; IPÓLITO, 2012)

### **3 POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A ÁREA RURAL:**

Grisa (2014) pontua que a Constituição de 1988 foi a responsável pela ampliação e espaço quanto à participação social e reconhecimento de direitos. Após o período militar, o processo de democratização forneceu maior espaço às parcelas sociais abandonadas a serem ouvidas.

Esta mesma autora apresenta uma breve abordagem do histórico sobre políticas públicas para a agricultura familiar nos últimos 20 anos no Brasil. Afirma que as políticas públicas voltadas para a agricultura familiar podem ser divididas em três gerações: a primeira caracteriza por seu referencial agrícola, entre estes créditos rurais e seguros sobre a produtividade e crédito agrário, para viabilizar a distribuição de terra; a segunda priorizava o âmbito social e assistencial, as políticas sociais visam atender os setores mais empobrecidos e, por fim, a terceira geração que contempla a construção de mercados, visando à segurança alimentar e sustentabilidade ambiental (GRISA, 2014).

A primeira geração, por meio do Decreto de nº 1.946 institui o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura (PRONAF). Política pública formulada com o objetivo de fortalecer a agricultura com crédito agrícola e apoio aos pequenos agricultores rurais, financiar projetos coletivos e individuais, contribuir na produção

de alimentos, permanência das pessoas no campo, promover a erradicação da fome e da pobreza, além da proteção ambiental e o fortalecimento do desenvolvimento sustentável. (GRISA, 2014).

Também baseada na Lei Complementar nº 93/1998 institui-se o Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF), permitindo aos agricultores rurais financiamento de imóveis. Pelo Decreto nº 5.996/2006 institui-se o Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF). Este último, considerado um programa de apoio ao PRONAF, tinha como objetivo estimular a produtividade agrícola.

Pela Lei 12.188/2010 institui-se o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PRONATER) e Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER), para auxiliar no sistema de produção e aumentar a renda na agricultura familiar. Pela Resolução 3.2324/2014, institui-se o Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) para promover a utilização de tecnologias viáveis, cuidado nos agroclimáticos, recursos naturais e manejo nas práticas agrícolas. (GRISA, 2014).

Na segunda geração, o PRONAF institui a Garantia da Safra para áreas degradadas pelas secas ou muitas chuvas. A Lei nº 12.427/2011 institui o Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), proporcionando uma moradia (novas construções ou reformas) digna para o agricultor familiar. Também em 2015, criou-se o Programa Nacional de Sementes e Mudas para a Agricultura Familiar, objetivando propiciar acesso dos agricultores às mudas e sementes de qualidade produtiva de adaptação regional.

Pela Lei nº 11.326 de 14 de julho de 2006, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 9.064/2017, institui-se as Diretrizes de Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais e esclarece as normas e características para ser um agricultor familiar. (GRISA, 2014).

Na terceira geração, a Lei nº 10.696/2003 institui o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), como benefício econômico à agricultura familiar, facilitando a compra direta da produção familiar por parte do governo, que através do Programa

Nacional de alimentação Escolar (PNAE), instituído pela lei nº 11.947/2009, como Campanha Nacional de Alimentação Escolar, adquire pela compra direta esta produção familiar que é destinada a famílias de baixa renda e escolas. O PNAE foi criado em 1954, instituído em 2009, cuja finalidade é propiciar alimentação escolar com qualidade aos alunos da rede pública pela compra direta da agricultura familiar. Segundo Grisa (2014), esta divisão de gerações se fez não por datas cronológicas, mas, por características de políticas públicas.

Tais políticas públicas da primeira geração foram formuladas (e muitas das quais efetivadas) com o objetivo de fortalecer a agricultura como parte fundamental na erradicação da fome, pobreza, proteção ambiental e o fortalecimento do desenvolvimento rural sustentável. Essa primeira geração contou com a mobilização dos movimentos sociais, sindicatos, gestores públicos e estudiosos da agricultura familiar.

Na segunda geração, os interessados são os representantes do agronegócio, já a terceira pode ser caracterizada pela junção de estudiosos e organizações ligadas à sociedade civil, vinculada às propostas da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas, ONU, cuja meta 2.3, do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável de número 2, prevê até 2030 “aumentar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente de mulheres, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais” (IPEA, 2021).

#### **4 LEGISLAÇÃO E PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS VOLTADOS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR**

Dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados à agricultura familiar são importantes para ajudar a pensar esse importante ramo da economia, que nem sempre consegue apoio, apesar das legislações existentes.

Quadro 1: Leis Federais

<b>Nº DA LEI</b>	<b>ATA PROMULGADA EM</b>	<b>NOME DA LEI</b>	<b>O QUE DISPÕE A LEI</b>
LEI Nº 5.889	08/ jun. 1973	Lei do trabalho rural	Lei que sugere modificações do entendimento de que a indenização do contrato por prazo determinado safrista incluso no artigo 14 teve recepção pela Constituição Federal (art. 7º, inciso I e III) a partir do reconhecimento do direito de estabilidade provisória com os empregados contratados com prazo determinado ditado pelo Tribunal Superior do Trabalho em setembro 2012 (Súmula 244 e 378).
LEI Nº 8.171	08/ jan. 1991	Lei da Política agrícola	Reivindica acesso ao crédito rural e ao seguro rural via Estado.
LEI Nº 8.212	24/ jul. 1991	Lei Orgânica da Seguridade Social	Dispõe de organização da seguridade social e institui plano de custeio.
LEI Nº 8.213	24/ jul. 1991	Lei de Benefícios da Previdência Social	Sobre planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.
LEI Nº 9.393	19/ dez. 1996	Lei do ITR e pagamento das dívidas por Títulos da Dívida Agrária	Trata sobre o Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) e pagamento de dívida por Títulos da Dívida Agrária e dá outras providências.
LEI COMPLEMENTAR Nº 93	4/ fev. 1998	Lei do Banco da Terra	Dispõe da instituição do Fundo de Terra e Reforma Agrária e dá outras providências.

LEI Nº 9.782	26/ jan. 1999	Sobre Sistema de Nacional de Vigilância Sanitária e cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.	Dispõe sobre aprofundar quanto a cooperação financeira entre os entes e dispor sobre as competências de cada um deles na esfera federal e municipal. Também institui direitos de cidadania, principalmente o direito à saúde.
LEI Nº 10.420	10/ abr. 2002	Lei de PPP, este modelo de parceria público privada no Brasil.	Cria o Fundo Garantia-safra e Benefício Garantia-safra para vítimas do fenômeno de estiagem.
LEI Nº 10.696	2/ jul. 2003	Lei de acesso ao Programa de aquisição de alimentos (PAA).	Dispõe o alongamento e reputação de dívidas oriundas de operações de crédito rural e dá outras providências.
LEI Nº 10.711	5/ ago. 2003	Lei de proteção de sementes vegetais.	Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e mudas nativas e exóticas.
LEI Nº 10.831	23/ dez. 2003	Lei de proteção da agricultura orgânica.	Lei que dispõe sobre a agricultura orgânica.
LEI Nº 11.326	24/ jul. 2006	Lei da agricultura familiar ao (PRONAF).	Dispõe de diretrizes para a formulação de Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.
LEI Nº 11.346	15/ set. 2006	Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional.	Dispõe do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) para a proteção do direito humano à alimentação adequada.
LEI Nº 11.947	16/ jun. 2009	Lei da alimentação Escolar.	Dispõe o quesito do atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro direto na Escola aos educandos da educação básica; altera as Leis 10.880/2004, 11.273/2006, 11.507/2007; revoga dispositivo da Medida Provisória nº 2.178-36/2001, e a Lei nº 8.913, de 1994.

LEI 12.188	Nº	11/ jan. 2010	Lei de Assistência Técnica e Extensão Rural	Dispõe de Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária (PNATER) e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), altera a Lei nº 8.666/1993.
LEI 12.512	Nº	14/ out. 2011	Lei de política pública do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).	Dispõe da instituição de Apoio à Conservação Ambiental e o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais e altera as Leis 10.696/2003, 10.836/2004 e 11.326/2006.
LEI 12.651	Nº	25/ mai. 2012	Lei de proteção à vegetação nativa (Código Florestal 2012).	Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis números: 6.938/1981; 9393/1996 e 11.428/2006; revoga as Leis: 4.771/1965 e 7.754/1989, e a medida Provisória nº 2.166/2001.
LEI 12.513		2011	Lei de criação do (Pronatec).	Lei de inclusão dos pequenos agricultores ao Ensino Técnico e Emprego.
LEI 12.816		2013	Lei para a qualificação de agricultores familiares por meio do (Pronatec-Campo).	Lei que alterou a Lei 12.513/2011 e dispõe ao Pronatec Campo a ofertar no âmbito do programa Nacional de Educação do Campo (Pronacampo), com o apoio do (MDA) e (MEC).

Fonte: Elaborado pelos autores.

Quadro 2: Decretos

<b>Nº DO DECRETO</b>	<b>PROMULGADO EM</b>	<b>NOME</b>	<b>O QUE DISPÕE O DECRETO</b>
DECRETO Nº 1.067	28/ jun. 1860	Decreto embrião de criação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.	Dispõe da decisão pela Assembléia Legislativa, por se tratar de Decreto, sem especificar as atribuições da Secretaria do Estado.
DECRETO Nº 3.508	14/ jun. 2000	Decreto que dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)	Dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).
DECRETO Nº 5.741	30/ mar. 2006	Decreto de criação da SUASA.	Decreto nº 5.741/2006 criado pela Lei nº 9712/1998, dispõe da criação e organização do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).
DECRETO Nº 5.996	20/ dez. 2006	Decreto de criação de comitês e programa de garantia de preços para a agricultura familiar (PGPAF).	Dispõe de tratamento baseado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).
DECRETO Nº 7.644	16/ dez. 2011	Decreto que regulamenta o Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais.	Dispõe no artigo nº 19 da lei nº 10.696/2003, atualizada pela lei nº 12.512/2011, o Programa de Aquisição de alimentos de agricultores Familiares, de forma direta ou por meio de associações / cooperativas, favorecidos pela dispensa de licitação para estoques governamentais ou necessitados pela insegurança alimentar e nutricional.

DECRETO Nº 7.775	4/ jul. 2012	Decreto que regulamenta e institui o (PAA).	Decreto que regulamenta no artigo nº 19 da lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003, institui o Programa de Aquisição de Alimentos de Agricultores Familiares, também no capítulo III da Lei nº 12.512/2011.
DECRETO Nº 1.946	1996	Decreto de criação do (PRONAF)	Dispõe a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – (PRONAF).
DECRETO Nº 8.735	3/ mai. 2016	Decreto de criação do (CONDRAF)	Dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF),

Fonte: Elaborado pelos autores.

Os principais programas de incentivo à agricultura familiar são: Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF); Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF); Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER). Fonte: (EMBRAPA, 2021)

Já os créditos do Programa de Incentivo a Agricultura Familiar são: PRONAF agroindústria — para o processamento e a fatura comercialização; PRONAF Cota-Parte — para os integrantes da cooperativas; Pronaf Floresta — custear a produção; PRONAF Cota-Parte — para os integrantes da cooperativas; PRONAF Floresta — custear a produção; PRONAF Jovem — Destinado aos jovens trabalhadores com agropecuária; PRONAF Mais Alimentos — destinado a melhoria da infraestrutura da produção; Pronaf Mulher — para as mulher trabalhadoras com agropecuária. (EMBRAPA, 2021).

Quadro 3: Leis municipais sobre a agricultura familiar de Engenheiro Caldas.

<b>Nº DA LEI</b>	<b>ATA PROMULGA DA EM</b>	<b>NOME DA LEI</b>	<b>O QUE DISPÕE A LEI</b>
LEI Nº 936	05/09/2011	Lei de Doação de Alimentos.	Lei que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos no Município de Engenheiro Caldas – MG.
LEI Nº 1.016	10/01/2017	Lei do Trabalho Rural	Lei que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB - no Município de Engenheiro Caldas – MG.
LEI Nº 1.028	12/05/2017	Lei do Trabalho Rural	Lei que institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente no Município de Engenheiro Caldas – MG.
LEI Nº 1.034	12/07/2017	Lei do Trabalho Rural	Lei que altera a Lei Municipal Nº 595/2013 que dispõe sobre a instituição do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS no Município de Engenheiro Caldas – MG.
LEI Nº 1.035	12/07/2017	Lei do Trabalho Rural	Lei que altera o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Engenheiro Caldas – MG.
LEI Nº 1.072	12/08/2019	Lei do Trabalho Rural	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, criação do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município de Engenheiro Caldas – MG.

Fonte: elaborado pelos autores.

Como se vê, há várias leis e programas fundamentais à implementação da agricultura familiar no Brasil. Mas nos últimos anos, percebe-se a falta de investimentos nos programas existentes, de modo que com a pandemia, a situação dos pequenos agricultores voltou a ser tema de preocupação.

Segundo Aguiar (2017), a análise de forma combinada dos ODS 01, 02 e 10 (ambos se referem aos problemas da desigualdade, pobreza e fome) e a sua efetivação por parte dos Estados, por meio de políticas públicas, certamente conseguiria erradicar a fome e diminuir as desigualdades sociais. A pobreza é multifatorial e de produção ampliada pela desigualdade de renda e patrimônio pelas

escalas de regiões, países, estados, municípios, organizações familiares e pessoas. A alternativa viável para a redução de desigualdades passa pela transferência de renda, justiça, acesso permanente à oportunidade, direitos humanos individuais e coletivos. A agricultura familiar é a saída para o quesito do problema da fome, que se baseia na distribuição de renda e de patrimônio. (AGUIAR, 2017)

Josué de Castro (2008), na obra *Geografia da Fome*, destacou projetos para combater a fome no Brasil, principalmente no documento “Programa de 10 Pontos para vencer a fome”. Entre esses pontos, vale destacar os seguintes: 1. O combate ao latifúndio; 3. Aproveitar racionalmente de todas as terras férteis circunvizinhas dos centros urbanos para a agricultura para a própria sustentação; 4. Para os pequenos produtores, intensificar o cultivo de produção de policultura; 5. As lavouras são mecanizadas de forma a atender os destinos produtivos na economia agrícola; Acesso aos financiamentos bancários suficiente para a agricultura familiar e garantia de produção pela fixação de baixos preços; 7. Às terras de sustentação, diminuir até a absoluta isenção de impostos; 8. Para a agricultura de produtos alimentares, amparo e fomento ao cooperativismo.

A agricultura familiar teve predominância durante o quinto ciclo sistêmico do capitalismo nos países considerados desenvolvidos. Porém, no Leste asiático só se consolidou com radicais reformas agrárias do pós-guerra. No Japão consistiu em quase-confisco de um terço da área agrícola e sua transferência quase gratuita a quatro milhões de famílias, em 1948. (VEIGA, 1996).

Contrariamente ao que ocorreu na Europa do Leste, todos os governos com raras exceções, no vasto capitalismo periférico chamado “primeiro mundo”, adotaram, desde o início do século 20, políticas agrícolas e fundiárias que favoreceram a progressiva afirmação da agricultura familiar e inibiram o desenvolvimento da agricultura empresarial. (VEIGA, 1996).

O Brasil é exemplo dos mais frustrantes uma vez que é enorme a tolerância com a oligarquia fundiária e claro favorecimento ao agronegócio, sendo que a agricultura familiar possui grande importância na produção de alimentos, hortaliças convencionais e não convencionais e frutas com padrão de qualidade, livres de

agrotóxicos e não compromete o meio ambiente agrícola e enriquece os princípios da segurança alimentar, (MOREIRA, 2013).

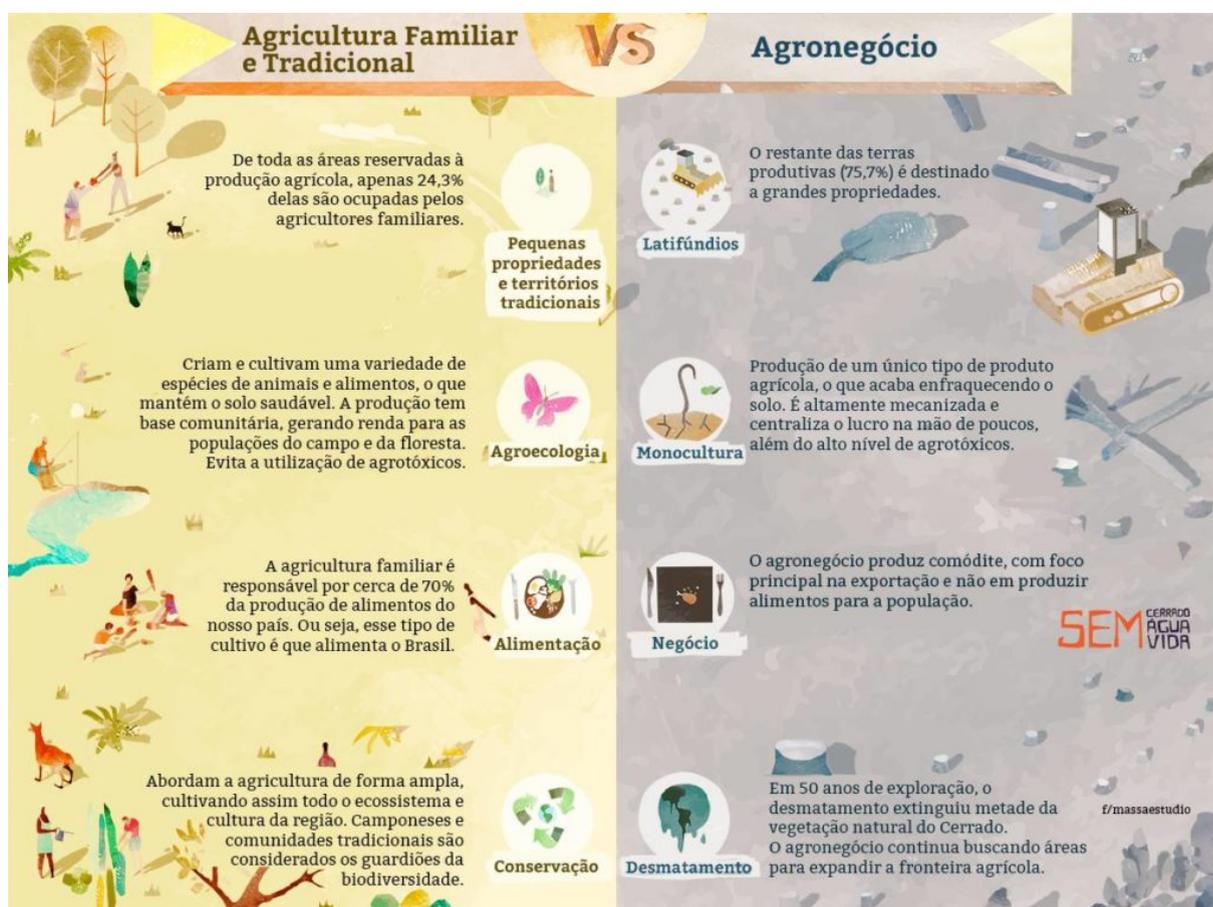
Conforme Grisa (2012), nos 20 anos do regime militar, representantes da agricultura não pleitearam nenhum espaço na arena pública na construção de políticas voltadas para a categoria social. O contexto político e institucional excluía a participação destes atores e limitava uma atuação mais crítica e propositiva da Confederação Nacional dos Trabalhadores, CONTAG, principal referência da agricultura familiar na época. A Contag surgiu neste contexto de conflitos agrários, contudo foi necessária organização de movimentos camponeses. Esta Confederação teve reconhecimento em 31 de janeiro de 1964, considerada a primeira entidade sindical nacional em todo o Brasil. (CONTAG, 1979).

O processo de modernização da agricultura (o que inclusive lhe deu o nome de agronegócio) transformou o Brasil em um dos países de produção e exportação de commodities. A denominação plantation, segundo Fernandes (2004), na época do Brasil colônia, parece voltar, pois o que se tem hoje são grandes propriedades rurais, que utilizam da tecnologia, cuja produção é destinada ao mercado exterior.

A plantation carrega em si o fardo de um modelo de latifúndio brasileiro, onde prevalece a concentração de terras e rendas, apresenta precárias condições de trabalho humano e fortalece um segmento social. Carrega as reformas propostas pela revolução verde ou modernização da agricultura, (MESQUITA, 1993; MENDONÇA, 1998).

Considerações díspares da agricultura familiar e do agronegócio. (GUIMARÃES E MESQUITA - 2010). Para estes autores, as atividades agrícolas estão diretamente relacionadas à forma como se organizam os produtores. No meio rural brasileiro, agroecologia e agronegócio são duas formas antagônicas e complementares no manejo da terra. Antagônicas pela forma e relação na destinação do produto e trabalho. Complementares, pois a produção não concorre entre si.

Figura 1: Agricultura familiar e agronegócio



Fonte: **Sem Cerrado, sem água, sem vida**. Campanha Nacional em Defesa do Cerrado. Disponível em: <https://www.campanhacerrado.org.br/noticias/145-diferencas-entre-agricultura-familiar-e-agronegocio>  
Acesso: 16 fev. 2023.

A agroecologia pressupõe o uso sustentável dos recursos naturais, sementes nativas (crioulas), geração de renda com inclusão social. O Agronegócio usa agrotóxico, transgênicos, a biodiversidade fica comprometida e a produção é para exportação transnacional (GUIMARÃES E MESQUITA - 2010).

A agricultura familiar produz 70% dos alimentos do país, mas apesar de ter essa cifra, a agricultura familiar enfrenta desafios na comercialização e organização de sua produção.

Conforme a Agenda 2030, ODS 2, meta 2.3, é até 2030, é necessário dobrar

a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não-agrícola.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Como se vê, há várias leis e programas fundamentais à implementação da agricultura familiar no Brasil. Mas nos últimos anos, percebe-se a falta de investimentos nos programas existentes, de modo que com a pandemia, a situação dos pequenos agricultores voltou a ser tema de preocupação.

A Agenda 2030, em seu ODS 15, prevê: proteção no uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gestão de forma sustentável das florestas, combate à desertificação e degradação da terra. As legislações internacionais e a Agenda 2030 concorrem com os esforços quanto ao reconhecimento dos direitos de participação e a criação de mecanismos viáveis (planos, programas, estratégias e políticas públicas), considerando a complexidade dos problemas ambientais.

A Conferência das Nações Unidas de 1992, sobre ambiente e desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, adotou a declaração do Rio sobre meio ambiente e desenvolvimento, que em seu princípio 10 estabelece claramente, a melhor maneira de tratar as questões ambientais é com a participação dos cidadãos preocupados e que cada pessoa tem o direito de participar no processo de tomada de decisão. Disso resultou uma abertura para criação de novos Direitos Humanos como os direitos de participação ambiental e a implementação de mecanismos internacionais para sua efetiva aplicação.

Na maioria das constituições políticas dos países da América Latina e do Caribe há direitos e deveres sobre o meio ambiente assegurados e consagrados e todos os países da região que têm um Ministério, secretariado ou equipamento ao tangente à questão ambiental e competência para elaborar leis gerais ou quadros

sobre o meio ambiente, leis gerais sob respaldo e princípios da Declaração do Rio 1992, (CEPAL, 2018).

Somente com a participação mais efetiva das pessoas e dos agricultores familiares, as leis e políticas públicas serão efetivadas. As políticas públicas existentes são importantes, na medida em que são colocadas em prática.

## REFERÊNCIAS

### **Livros e artigos publicados em periódicos**

BIELSCHOWSKY, Ricardo. (Org.) **Cinquenta anos de pensamento na CEPAL**. v. 1. Rio de Janeiro (RJ)/São Paulo (SP): Editora Record, 2000. p. 13-68.

CASTRO, Josué. **Geografia da Fome**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CASTRO, Ana Célia. Ciência e tecnologia para a agricultura: uma análise dos planos de desenvolvimento. **Cadernos de difusão de tecnologia**, v. 1, n. 3, p. 299-482, 1984.

COELHO, Carlos Nayro. 70 anos de política agrícola no Brasil (1931-2001). **Revista de política agrícola**, ano x, n. 3, p. 3-58, 2001.

COLISTETE, Renato Perim. O desenvolvimentismo cepalino: problemas teóricos e influências no Brasil. **Estudos Avançados**, São Paulo, v.15, n.41, jan./abr., 2001.

DELGADO, Guilherme. O papel do rural no desenvolvimento nacional: da modernização conservadora dos anos 1970 ao Governo Lula. In: DELGADO, Nelson Giordano. **Brasil rural em debate**: coletânea de artigos. Brasília: CONDRAF/NEAD, 2010, p.28-78.

GRISA, Catia. Políticas públicas para a agricultura familiar no Brasil: produção e institucionalização das ideias. **Tese** (Doutorado de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade) – Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA/UFRRJ). Rio de Janeiro (RJ), 2012.

\_\_\_\_\_. Revisitando o Pronaf: velhos questionamentos, novas interpretações. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v.52, n. 2, 2014.

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. São Paulo: Cia. Editora Nacional, 14ª ed., 1976: 238.

Revista Auditorium, Rio de Janeiro, v.27 n.57, p. 85-105, mar./jun.2023

KATZ, Jorge; STUMPO, Giovanni. Regímenes sectoriales, productividad y competitividad internacional. **Revista de la Cepal**, n. 75, p. 137- 159, dez., 2001.

MENDONÇA, Marcelo Rodrigues. **A questão regional e o campesinato. A agricultura em Catalão – Go.** 1998. 233 f. Dissertação (Mestrado em História das Sociedades Agrárias). Instituto de Ciência Humanas e Letras, Universidade Federal de Goiás, Goiânia.

VEIGA, José Eli da. **Agricultura e sustentabilidade.** Cadernos de Ciência & Tecnologia, Brasília, v.13, n.3, p.383-404, 1996.

ZIEGLER, Jean. **Genocídio silencioso: um sexto da humanidade não tem o que comer.** Diário Liberdade. 2011. Disponível em: <https://www.diarioliberalidade.org/mundo/laboral-economia/19878-genocidio-silencioso-um-sexto-da-humanidade-nao-tem-o-que-comer.html>. Acesso: 27 set., 2021.

## Legislação

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.067 de 28 de junho de 1860.** Dispõe da decisão pela Assembléia Legislativa, por se tratar de Decreto, sem especificar as atribuições da Secretaria do Estado.

BRASIL. **Decreto Lei no. 37.608, de 14 de julho de 1955,** que “Institui no Ministério da Educação e Cultura um curso de altos estudos sociais e políticos, denominado Instituto Superior de Estudos Brasileiros, dispõe sobre seu funcionamento e dá outras providências” (LEX, 1955; p. 232,233).

BRASIL. **Decreto Lei no. 41.500, de 15 de maio de 1957,** que “Altera a redação do art. 10 do Decreto no. 37.608 de 14 de julho de 1955, que institui no Ministério da Educação e Cultura o Instituto Superior de Estudos Brasileiros” (LEX, 1955; p. 368).

BRASIL. **Decreto Lei no. 45.8, de 11 de 15 de abril de 1959,** que “Dá nova organização ao Instituto Superior de Estudos Brasileiros, instituídos no Ministério da Educação e Cultura pelo DL 37.608, modificado pelo DL 41.500 (...), dispõe sobre o seu funcionamento e dá outras providências” (LEX, 1959; p. 101, 102).

BRASIL. **Decreto Lei nº 1.946 de 1996,** que “Dispõe a criação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – (PRONAF)”.

BRASIL. **Decreto Lei nº 3.508 de 14 de junho de 2000,** que “dispõe sobre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS)”.

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.741 de 30 de março de 2006.** Decreto nº 5.741/2006, criado pela Lei nº 9712/1998, que “dispõe da criação e organização do Sistema

Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA)”.

BRASIL. **Decreto Lei nº 5.996 de 20 de dezembro de 2006**, que “Dispõe de tratamento baseado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e o art. 13 da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, para as operações contratadas sob a égide do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)”.

BRASIL. **Decreto Lei nº 7.644 de 16 de dezembro de 2011**, que “dispõe no artigo nº 19 da lei nº 10.696/2003, atualizada pela lei nº 12.512/2011, o Programa de Aquisição de alimentos de agricultores Familiares, de forma direta ou por meio de associações / cooperativas, favorecidos pela dispensa de licitação para estoques governamentais ou necessitados pela insegurança alimentar e nutricional”.

BRASIL. **Decreto Lei nº 7.775 de 4 de julho de 2012**, que “regulamenta no artigo nº 19 da lei nº 10.696 de 02 de julho de 2003, institui o Programa de Aquisição de Alimentos de Agricultores Familiares, também no capítulo III da Lei nº 12.512/2011”.

BRASIL. **Decreto Lei nº 8.735 de 3 de maio de 2016**, que “dispõe sobre a composição, a estruturação, as competências e o funcionamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável (CONDRAF)”.

ENGENHEIRO CALDAS. **Lei Municipal nº 936 de 5 de setembro de 2011**, que “dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Incentivo à Doação de Alimentos no Município de Engenheiro Caldas - MG”.

ENGENHEIRO CALDAS. **Lei nº 1.016 de 10 de janeiro de 2017**, que “institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB – no Município de Engenheiro Caldas - MG”.

ENGENHEIRO CALDAS. **Lei nº 1.028 de 12 de maio de 2017**, que “institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB – no Município de Engenheiro Caldas - MG”.

ENGENHEIRO CALDAS. **Lei nº 1034 de 12 de julho de 2017**, que “altera a Lei Municipal Nº 595/2013 que dispõe sobre a instituição do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS – no Município de Engenheiro Caldas - MG”.

ENGENHEIRO CALDAS. **Lei nº 1035 de 12 de julho de 2017**, que “altera o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Engenheiro Caldas - MG”.

ENGENHEIRO CALDAS. **Lei nº 1072 de 12 de agosto de 2019**. “Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, criação do fundo municipal de desenvolvimento rural sustentável do Município de Engenheiro Caldas - MG”.